



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Política de Investimento

**Plano PREVCOM – RG
Vigência: 01/2020 a 12/2020**

1.	Objetivos da Política de Investimento	3
2.	Vigência da Política de Investimento	3
3.	Plano de Benefícios PREVCOM – RG	3
4.	Princípios a serem observados na Gestão	3
5.	Modalidade da Gestão do Plano PREVCOM – RG	4
6.	Procedimentos e Critérios Seleção, Acompanhamento e Avaliação de Prestadores de Gestores de Recursos	4
7.	Procedimentos e Critérios Seleção, Acompanhamento e Avaliação de Custódia Qualificada e Controladoria	6
8.	Responsabilidades e Objetivos associados aos Mandatos dos Agentes que participam do processo de Análise, Avaliação, Gerenciamento, Assessoramento e Decisão sobre a aplicação dos recursos do Plano	6
9.	Segmentos de Aplicação	7
10.	Premissas Macroeconômicas de Curto e Longo Prazo	7
11.	Limites de Alocação	9
11.1.	Limites de Alocação e Concentração por Emissor	11
11.2.	Operações Envolvendo Ativos Emitidos pela(s) Patrocinadoras, seu(s) Fornecedor(es) e seu(s) Cliente(s)	12
11.3.	Operações com Derivativos	12
12.	Índices de Referência, Metas de Rentabilidade e Avaliação de Desempenho	12
13.	Rentabilidade Histórica da Plano	13
14.	Controle, Avaliação e Limite de Riscos	14
14.1.	Risco de Crédito	14
14.2.	Risco de Mercado	15
14.3.	Risco de Liquidez	16
14.4.	Risco Legal	16
14.5.	Risco Operacional	16
14.6.	Risco Sistêmico	16
15.	Precificação de Ativos	17
16.	Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança	17
17.	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado	17
18.	Administrador Responsável pela Gestão de Riscos	18
19.	Outras Disposições	18

1. Objetivos da Política de Investimento

Esta Política de Investimento tem como objetivo, dentre outros, determinar e descrever tanto as diretrizes gerais para a gestão de investimentos quanto disciplinar os métodos e ações dos processos decisórios e operacionais de gestão dos ativos do Plano PREVCOM – RG administrados pela PREVCOM.

2. Vigência da Política de Investimento

A Política de Investimento terá vigência no período de janeiro de 2020 até dezembro de 2020, com horizonte de 5 (cinco) anos, devendo ser submetida a revisões no mínimo anualmente, mas sempre que necessário, com o intuito de propiciar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos por conta de mudanças na conjuntura econômica vigente ou por obrigação legal.

3. Plano de Benefícios PREVCOM – RG

O regulamento do plano de benefícios PREVCOM – RG está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, e está registrado no CNPB – Cadastro Nacional de Planos de Benefícios sob o nº 20.130.002-19 junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

4. Princípios a serem observados na Gestão

Os princípios a serem observados na gestão dos recursos deste plano, visam nortear os investimentos no horizonte de longo prazo, seguindo as seguintes premissas:

- I- Propiciar entendimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Funcionários, Gestores de Carteiras de Investimentos, Custodiantes, Administradores Fiduciários, Participantes, Provedores Externos de Serviços e Órgão(s) Regulador(es) e Supervisor(es) quanto aos objetivos relativos aos investimentos do plano de benefícios PREVCOM – RG;
- II- Definir metas de retorno, restrições a investimento e tolerância a risco;
- III- Adotar procedimentos de controle de risco de mercado, de crédito, operacional, legal, sistêmico e de precificação de ativos;
- IV- Garantir na aplicação dos recursos, a segregação da gestão das funções de administração e custódia dos ativos;
- V- Gerenciar alocação de ativos em relação à liquidez em consonância aos compromissos de curto, médio e longo prazo;

- VI- Definir critérios objetivos para avaliação de classe de ativos e restrições para apoio ao cumprimento das estratégias de investimento;
- VII- Buscar, dentro de princípios que valorizem a prudência e a segurança, atingir a micro e macro aplicações previamente definidas.

5. Modalidade da Gestão do Plano PREVCOM – RG

A PREVCOM adota a modalidade de gestão terceirizada dos seus recursos, por meio de seleção de fundos de investimentos e gestores especializados para gestão de fundos exclusivos, devendo os últimos quando contratados seguir rigorosamente esta política de investimentos e os limites por ela determinados.

6. Procedimentos e Critérios Seleção, Acompanhamento e Avaliação de Prestadores de Gestores de Recursos

A inclusão deste item se tornou obrigatória pela Instrução PREVIC nº 06, de 16/11/2018. Atualmente a escolha de gestores é feita com base em avaliações e parâmetros quantitativos e qualitativos não padronizados, tais como:

- Credenciamento perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o Banco Central do Brasil - BACEN, como administrador de recursos de investidores institucionais;
- Histórico da empresa e seus controladores;
- Experiência em administração de recursos no Brasil;
- Estrutura organizacional e processos de gestão;
- Qualificação, e experiência e *turn over* dos profissionais responsáveis pelos investimentos da estratégia;
- Atendimento à legislação;
- Manuais, políticas e demais documentos obrigatórios pela Instrução CVM nº 558;
- Sistemas operacionais e recursos de pesquisa;
- Resultados históricos, em termos de retornos, riscos e retorno ajustado por risco, em diferentes janelas temporais;
- Qualidade dos serviços de relatórios ao cliente, incluindo a presteza no envio de informações.

A Diretoria Executiva promoverá a contratação de Gestor de Recursos, devidamente autorizado a prestar este tipo de serviço pelos Órgãos Reguladores, de acordo com a Norma de Contratação de Serviços de Terceiros da Entidade.

A contratação dos gestores deverá estar fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente os limites pertinentes e o propósito para o qual foi contratado.

No caso de prejuízo decorrente de descumprimento pelo gestor de fundos exclusivos das regras apresentadas nesta Política, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, ocorrências decorrentes de falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, a PREVCOM responsabilizará o gestor por todos os danos causados, inclusive do eventual prejuízo causado à Fundação e seus Participantes.

Qualquer alteração na estratégia de alocação global do plano ocorre apenas com a ciência do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva e com a anuência do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ).

O acompanhamento e avaliação dos Gestores de Recursos da Fundação ocorre periodicamente em reuniões do comitê de investimentos, de reuniões com gestores e consultores de investimentos. Estas reuniões servem para avaliar o resultado dos investimentos e dos gestores.

A PREVCOM está elaborando o seu Manual de Investimentos que abordará os procedimentos e critérios de seleção, acompanhamento e avaliação de gestores de recursos para formalizar o atendimento aos requisitos da legislação.

7. Procedimentos e Critérios Seleção, Acompanhamento e Avaliação de Custódia Qualificada e Controladoria



A PREVCOM, em atenção aos princípios de segregação de funções, conta com o serviço de custódia e controladoria centralizada de fundos exclusivos e custódia das cotas de fundos condominiais. Os serviços de custódia e controladoria compreendem a liquidação física e financeira dos ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos, enquadramento das aplicações em relação aos limites da legislação e da política de investimentos dos fundos exclusivos e planos da PREVCOM, apreçamento de ativos, cálculo de cotas, entre outros. As atividades e obrigações destes prestadores estão descritas na legislação da CVM e no Código de Melhores Práticas de Serviços Qualificados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades do Mercado de Capitais).

Atualmente, a seleção, acompanhamento e avaliação de empresa de serviços de custódia qualificada é feita com base em critérios e parâmetros qualitativos não padronizados, tais como:

- Experiência em prestação de serviços para Investidores Institucionais;
- Registro junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Qualidade e tempestividade na prestação de informações e relatórios a PREVCOM;
- Ausência de eventos associados a imagem pública negativa e de conflito de interesses entre os serviços de administração, gestão e custódia; e
- Ausência ou aplicação de fatores mitigadores de situações de conflito de interesse em relação a qualquer parte envolvida.

A formalização dos procedimentos e critérios para seleção, acompanhamento e avaliação de custódia, controladoria e demais prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras e fundos de investimentos ocorrerá através do Manual de Investimentos da PREVCOM.

8. Responsabilidades e Objetivos associados aos Mandatos dos Agentes que participam do processo de Análise, Avaliação, Gerenciamento, Assessoramento e Decisão sobre a aplicação dos recursos do Plano

A inclusão deste item se tornou obrigatória pela Instrução PREVIC nº 06, de 16/11/2018. A PREVCOM se utiliza de relatórios e/ou reuniões com gestores, consultorias e custódia para os processos de análise, gerenciamento e assessoramento para aplicação dos recursos do plano. As responsabilidades

destes prestadores de serviços estão descritas em contratos entre as partes. A formalização dos objetivos associados aos mandatos destes agentes, assim como a forma de mitigação de conflitos de interesses entre os prestadores de serviços que envolvem o processo de investimentos ocorrerá através do Manual de Investimentos da PREVCOM.

9. Segmentos de Aplicação

Os investimentos deverão ser alocados entre os segmentos de aplicação estabelecidos na Resolução 4.661 de 25/05/2018, a saber:

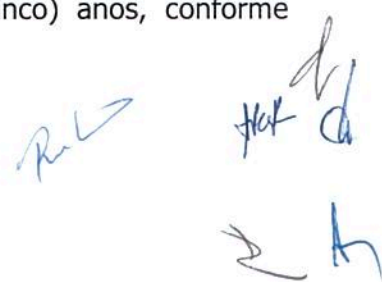
- I. Renda Fixa;
- II. Renda Variável;
- III. Segmento Imobiliário;
- IV. Operações com Participantes;
- V. Investimentos Estruturados e
- VI. Investimentos no Exterior.

A PREVCOM toma as suas decisões de investimentos com base em estudos e em acordo com a sua estrutura e determinações do Conselho Deliberativo. Assim, a EFPC pode decidir por não aplicar em qualquer um dos segmentos autorizados pela legislação, sempre respeitando os limites pertinentes.

10. Premissas Macroeconômicas de Curto e Longo Prazo

Os cenários macroeconômicos elaborados devem ser avaliados e aprovados pela Diretoria Financeira da PREVCOM para posterior apreciação pelo Conselho Deliberativo. A elaboração destes cenários conta, quando julgado oportuno, com o apoio de cenários percebidos pelas áreas econômicas dos gestores contratado pela Fundação. Os cenários são elaborados na ocasião da revisão dos Estudos de Macroalocação dos investimentos, considerando um horizonte de 5 (cinco) anos, conforme determina a legislação.

Abaixo segue quadro de projeções econômicas:

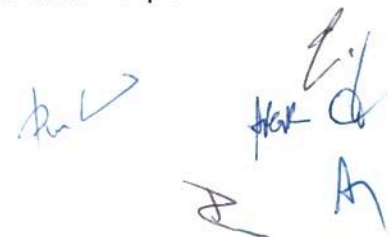


29/11/2019	SELIC / CDI	IPCA	INPC	PTAX
2020	4,25%	3,60%	3,77%	-2,20%
2021	5,67%	3,75%	3,75%	-0,25%
2022	6,50%	3,50%	3,75%	0,00%
2023	6,50%	3,50%	3,75%	2,50%
2024	6,50%	3,50%	3,75%	0,00%

Abaixo segue quadro de premissas de retorno para cada classe de ativos nos próximos 5 anos:

Classe	Premissa de Retorno Médio	Restrições consideradas
IMA-S	SELIC	
IMA-B 5	IPCA + 1,54% a.a	
IMA-B 5+	IPCA + 3,43% a.a	
NTN-B HtM	Média da Carteira	
Imobiliário	160% CDI	Inferior a 10,00%
Multimercado Estruturado	140% CDI	Inferior a 14,00%
FIP Estruturado	IPCA + 8% a.a.	Inferior a 5,00%
I. Exterior:	PTAX + US-10y (1,75%) + 5,3% a.a.	Inferior a 9,00%
IBrX	CDI + 6,00% a.a	Inferior a 40,00%

O cenário e as premissas apresentadas foram aprovados pela PREVCOM, inclusive em relação à escolha das classes de ativos elegíveis para o estudo. Cabe ressaltar que o cenário econômico apresentado foi composto a partir de informações disponíveis no momento da preparação desta diretriz. Portanto, está sujeito a mudanças no horizonte do tempo, que podem afetar expectativas e objetivos de rentabilidade.



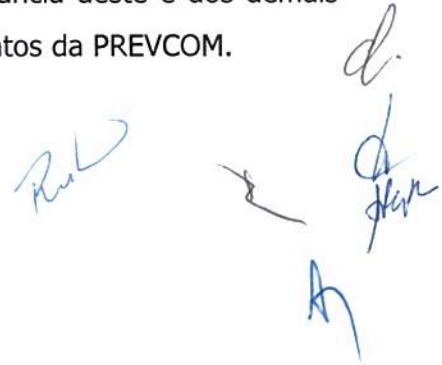
11. Limites de Alocação

A alocação alvo e os limites de aplicação por segmento e classe de ativo da legislação e do plano estão descritos abaixo e fazendo referência aos artigos da Resolução nº 4.661, de 25/05/2018.

CMN 4.661/2018			SEGMENTO DE APLICAÇÃO E ATIVOS	CMN 4.661/2018		Plano		
Artigo	Inciso	Alínea		Limite	Sublimite	Limite Inferior	Alocação Alvo	Limite Superior
Renda Fixa				100%		50,00%	57,00%	100,00%
21	I	a	os títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	50,00%	54,00%	100,00%
		b	ETF Renda Fixa lastreado em títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	0,00%		100,00%
	II	a	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%	0,00%	3,00%	20,00%
		b	ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%	0,00%		20,00%
		c	ETF Renda Fixa (Crédito privado (CP) ou CP + Título Público)		80%	0,00%		20,00%
		d	títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;		20%	0,00%		10,00%
	III	b	obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;	80%	20%	0,00%	3,00%	10,00%
		c	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		20%	0,00%		10,00%
		d	debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;		20%	0,00%		10,00%
		e	FIDC e FICFIDC, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB); e		20%	0,00%		10,00%
f	cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA).	20%	0,00%	10,00%				
Renda Variável				70%		0,00%	11,50%	30,00%
22	I	-	ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	70%	0,00%	11,50%	10,00%
					ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto não relacionada em segmento especial;	50%		0,00%
	III	-	Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível II e III	10%	0,00%	10,00%		
	IV	-	Ouro Físico	3%	0,00%	0,00%	0,00%	
Estruturado				20%		0,00%	17,50%	20,00%
23	I	-	FIP	20%	15%	0,00%	3,50%	5,00%
			FIM e FICFIM destinados a investidores qualificados		15%	0,00%	14,00%	15,00%
			FI classificados como "Ações – Mercado de Acesso"		15%	0,00%	0,00%	0,00%
			COE		10%	0,00%	0,00%	0,00%
Imobiliário				20%		0,00%	5,00%	10,00%
24	I	-	FII e FICFII;	20%	20%	0,00%	0,00%	10,00%
			certificados de recebíveis imobiliários (CRI);		20%	0,00%	0,00%	10,00%
			cédulas de crédito imobiliário (CCI).		20%	0,00%	0,00%	10,00%
			estoque de imóveis e terrenos		-	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com participantes				15%		0,00%	0,00%	15,00%
25	I	-	empréstimos aos seus participantes e assistidos	15%	15%	0,00%	0,00%	15,00%
			financiamentos aos seus participantes e assistidos		15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior				10%		0,00%	9,00%	10,00%
26	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%	0,00%	9,00%	0,00%
			cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil		10%	0,00%		10,00%
	III	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	10%	10%	0,00%	9,00%	10,00%
			fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26		-	-		0,00%
	IV	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	10%	10%	0,00%	9,00%	10,00%
	V	-	Brazilian Depository Receipts - BDR classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I"		10%	0,00%		10,00%
VI	-	ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	10%	0,00%	10,00%			

A alocação alvo corresponde à distribuição pretendida entre os segmentos. A micro alocação está vinculada às carteiras dentro dos segmentos, e possuem a função de otimizar a combinação de títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação. As margens de alocação estão representadas pelos limites inferiores e superiores às carteiras, de modo a flexibilizar a administração financeira de acordo com as condições de mercado.

O atendimento aos limites de alocação é observado através do sistema de enquadramento das aplicações do custodiante centralizado da PREVCOM e da observação da alocação entre os fundos de cada segmento. A formalização de procedimentos e critérios para observância deste e dos demais limites e requisitos da legislação ocorrerá através do Manual de Investimentos da PREVCOM.



11.1. Limites de Alocação e Concentração por Emissor

Os limites relacionados a alocação e concentração por emissor e por investimento da legislação e do plano estão descritos abaixo e fazendo referência aos artigos da Resolução nº 4.661, de 25/05/2018.

CMN 4.661/2018			SEGMENTO DE APLICAÇÃO E ATIVOS	CMN 4.661/2018		Plano	
Artigo	Inciso	Alínea		Alocação por Emissor (art. 27)	Concentração por Emissor (Ações e Patrimônio Líquido)* (art. 28)	Alocação por Emissor (art. 27)	Concentração por Emissor (Ações e Patrimônio Líquido)* (art. 28)
Renda Fixa							
21	I	a	os títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100,00%	-	100,00%	-
		b	ETF Renda Fixa lastreado em títulos da dívida pública mobiliária federal interna	10,00%	-	10,00%	-
	II	a	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	20,00%	25,00%	3,00%	25,00%
		b	ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	10,00%	25,00%	3,00%	25,00%
		c	ETF Renda Fixa (Crédito privado (CP) ou CP + Título Público)	10,00%	25,00%	3,00%	25,00%
	III	a	títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;	10,00%	-	0,00%	-
		b	obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;	10,00%	-	0,00%	-
		c	ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	10,00%	-	3,00%	-
		d	debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;	10,00%	15,00%	3,00%	15,00%
		e	FIDC e FICFIDC, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB); e	10,00%	25,00%	3,00%	25,00%
f	cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA).	10,00%	-	0,00%	0,00%		
Renda Variável							
22	I	-	ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%
	II	-	ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto não relacionada em segmento especial;	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%
	III	-	Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível II e III	10,00%	-	-	-
	IV	-	Ouro Físico	10,00%	-	-	-
Estruturado							
23	I	-	FIP	10,00%	-	5,00%	-
	II	-	FIM e FICFIM* destinados a investidores qualificados	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%
	III	-	FI classificados como “Ações – Mercado de Acesso”	10,00%	25,00%	0,00%	-
	IV	-	COE	10,00%	-	0,00%	-
Imobiliário							
24	I	-	FII e FICFII;	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%
	II	-	certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%
	III	-	cédulas de crédito imobiliário (CCI).	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%
	-	-	estoque de imóveis e terrenos	-	-	0,00%	-
Operações com participantes							
25	I	-	empréstimos aos seus participantes e assistidos	-	-	-	-
	II	-	financiamentos aos seus participantes e assistidos	-	-	-	-
Exterior							
26	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10,00%	100,00%	0,00%	-
	II	-	cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%
	III	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	10,00%	100,00%	10,00%	100,00%
		-	fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	-	-	-	-
	IV	-	cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%
	V	-	Brazilian Depository Receipts - BDR classificado como nível I e cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”	10,00%	100,00%	10,00%	100,00%
VI	-	ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	10,00%	25,00%	10,00%	25,00%	

Os limites de concentração por investimento dos ativos permitidos pelos quadros acima são os mesmos descritos na Resolução CMN nº 4.661/2018.

11.2. Operações Envolvendo Ativos Emitidos pela(s) Patrocinadoras, seu(s) Fornecedor(es) e seu(s) Cliente(s)

O parágrafo 4º do Artigo 19 da Resolução CMN 4661/2018 estabelece a obrigação da Fundação informar qual seu posicionamento em permitir, ou não, a realização de operações com ativos financeiros emitidos por sua patrocinadora e demais empresas ligadas ao seu grupo econômico, assim também como fornecedores e seus clientes. Assim, em atendimento à demanda da regulamentação, a PREVCOM não permite a aplicação em ativos emitidos por Estados e Municípios.

Já em relação a ativos financeiros emitidos por fornecedores da patrocinadora, não haverá essa restrição prévia, pois isso poderá restringir significativamente o espectro de empresas que podem ser investidas.

11.3. Operações com Derivativos

Os limites e as condições para o uso de derivativos de renda fixa e de renda variável devem respeitar os limites legais e as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661. A PREVCOM pode utilizar operações com derivativos através dos veículos que aplica tanto com a finalidade de proteção quanto para posicionamento. Em muitos casos o uso de derivativos torna mais fácil a montagem/desmontagem de posições por ser mais líquido que o ativo subjacente, o que também reduz o risco em relação ao mesmo. Caso o gestor possua a prerrogativa em mandato ou regulamento para fazer uso de operações com derivativos, a PREVCOM deve avaliar, com suporte de prestador externo, sua capacidade para realizar este tipo de operação e se cumpre os requisitos exigidos pela legislação.

12. Índices de Referência, Metas de Rentabilidade e Avaliação de Desempenho

A Fundação tem como objetivo um retorno global de longo prazo de IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

Os índices de referência e metas de rentabilidade por segmento de aplicação estão descritos na tabela abaixo:

Segmento de Aplicação	Índice de Referência	Meta de Rentabilidade
<u>Renda Fixa</u>	<u>90% (IPCA + 6% a.a.) + 10% CDI</u>	<u>90% (IPCA + 6% a.a.) + 10% CDI</u>
<u>Renda Variável</u>	<u>100% IBRX</u>	<u>CDI + 6% a.a.</u>
<u>Investimentos Estruturados</u>	<u>100% CDI</u>	<u>140% CDI</u>
<u>Investimento no Exterior</u>	<u>50% MSCI World (BRL) + 50% MSCI Europe (BRL)</u>	<u>PTAX + US-10y (1,75%) + 5,3% a.a.</u>
<u>Plano</u>	<u>54% (IPCA+6%a.a.) + 22% CDI + 11,50% IBRX + 3,5% (IPCA + 7%a.a.) + 4,5% MSCI Europe (BRL) + 4,5% MSCI World (BRL)</u>	<u>IPCA + 5% a.a.</u>

Destaca-se que os fundos individualmente não precisam descrever em seus regulamentos os mesmos índices de referências utilizados pelo plano para cada segmento. O atingimento do índice de referência em cada segmento é considerado para o conjunto de fundos que compõem tal segmento no portfólio do plano.

O acompanhamento dos resultados dos investimentos é feito pelo Comitê de Investimentos nas reuniões com gestores e consultoria com base nos relatórios fornecidos pelos mesmos. Seu objetivo é avaliar se os resultados estão atingindo os índices de referência e se são considerados satisfatórios em comparação ao mercado. A formalização dos critérios e procedimentos ocorrerá através do Manual de Investimentos da PREVCOM.

13. Rentabilidade* Histórica da Plano

Segmento/Plano	2015	2016	2017	2018	2019**	Acum.**
Plano	17,04%	13,22%	8,99%	10,07%	10,36%	75,43%

*Rentabilidade bruta de despesas administrativas do plano

** Rentabilidade até Nov/2019 e acumulada no período

14. Controle, Avaliação e Limite de Riscos

A Fundação possui mecanismos de controles de gestão de risco de crédito e mercado, calculados e disponibilizados pelos Gestores de Recursos. Os riscos relacionados a liquidez, operacional, legal e sistêmico são geridos pela Fundação por metodologias e sistemas próprios. A formalização dos procedimentos e critérios para avaliação dos riscos ocorrerá através do Manual de Investimentos da PREVCOM.

14.1. Risco de Crédito

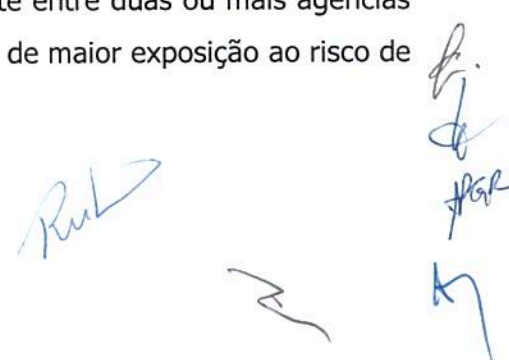
A fim de distinguir diferentes níveis de risco de crédito e limites, deverá ser observada na alocação de ativos, obrigatoriamente a atribuição de nota de classificação igual ou superior correspondente à definição de risco “Baixo” pelas Agências de Classificação de Riscos descritas no quadro abaixo. Não é permitido aos fundos exclusivos aplicar em ativos com risco de crédito fora desses parâmetros. Para ativos que sofrerem rebaixamento para nível de risco de crédito inferior a “baixo” não será obrigatória a venda do ativo já que isso pode trazer perdas adicionais a carteira.

Os fundos condominiais não precisam respeitar os mesmos limites determinados para os fundos exclusivos já que geralmente não possuem tais restrições em seus regulamentos. Por este motivo, só é permitido ao plano aplicar em fundos de crédito classificados pela ANBIMA como “grau de investimento”.

Investimentos em ativos financeiros emitidos por instituições financeiras deverão ser observado o rating atribuído ao emissor, e para empresas não financeiras e fundos de direitos creditórios deverão ser observados o rating atribuído a emissão.

Em caso de ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, empresas não financeiras ou fundos de direitos creditórios serem classificados de maneira diferente entre duas ou mais agências elegíveis de classificação de risco, a Fundação adotará a classificação de maior exposição ao risco de crédito.

Abaixo quadro de classificação de risco:



Standard & Poors		Moody's		Fitch Atlantic		Risco
CP	LP	CP	LP	CP	LP	
	br AAA		Aaabr		AAA (bra)	Quase Nulo
A1+	br AA+	P1	Aa1 br	F1+	AA+ (bra)	Muito Baixo
	br AA		Aa2 br		AA (bra)	
	br AA-		Aa3 br		AA- (bra)	
A1	br A+		Aa1 br	F1	A+ (bra)	Baixo
	br A	P2	Aa2 br		A (bra)	
A2	br A-		Aa3 br	F2	A- (bra)	
	br BBB+		Baa1 br		BBB+ (bra)	Médio
A3	br BBB	P3	Baa2 br	F3	BBB (bra)	
	br BBB-		Baa3 br		BBB- (bra)	
	br BB+		Ba1		BB+ (bra)	Mediano
B	br BB	P4	Ba2	B	BB (bra)	
	br BB-		Ba3		BB- (bra)	
	br B+		B1		B+ (bra)	Alto
	br B		B2		B (bra)	
	br B-		B3		B- (bra)	
C	br CCC		Caa	C	CCC (bra)	Muito Alto
	br CC		Ca	D	CC (bra)	Extremo
	br C		C		C (bra)	Máximo
D	br D		D		D (bra)	Perda

LP = Longo Prazo

CP = Curto Prazo

14.2. Risco de Mercado

I- Renda Fixa - O controle é feito através do cálculo do VAR (*Value at Risk*) paramétrico que representa a perda máxima esperada de um dia para uma carteira ou um ativo, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) com histórico de 21 dias. O limite de perda esperada máxima para um dia é de 3,5%;

II- Renda Variável - O controle é feito através da aferição do risco de descolamento do retorno do fundo em relação ao seu índice comparativo de rentabilidade IBrX (*benchmark*), medida chamada de *tracking error*, cujo limite anual admitido é de 15%. Tal limite deve ser observado em relação à carteira consolidada de fundos no segmento, não para cada fundo individualmente.

III- Investimentos no Exterior - O controle é feito através da aferição de risco de deslocamento em relação ao seu índice de referência, medida chamada de tracking error, cujo limite anual admitido é de 10%. Tal limite deve ser observado em relação à carteira consolidada de fundos no segmento, não para cada fundo individualmente.

IV- Investimentos Estruturados - O controle é feito através do cálculo do VAR (*Value at Risk*) paramétrico que representa a perda máxima esperada de um dia para uma carteira ou um ativo, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) com histórico de 21 dias. O limite de perda esperada máxima para um dia é de 4,0%;

14.3. Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é monitorado por meio de gestão de controle de fluxos de caixa e de estudos de *ALM - Asset Liability Management*, que norteia o volume, o prazo e a liquidez dos seus investimentos no horizonte de curto, médio e longo prazo, em decorrência dos passivos exigíveis, com o objetivo de garantir recursos financeiros disponíveis para o cumprimento das suas obrigações.

14.4. Risco Legal

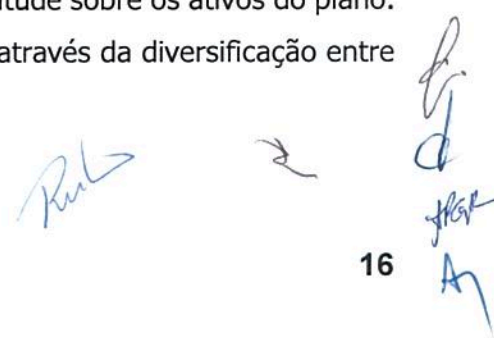
A administração e o acompanhamento do risco legal são efetuados constantemente e visam mensurar e quantificar a aderência de todas as carteiras de investimentos sob a luz da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

14.5. Risco Operacional

Os procedimentos atinentes ao desenvolvimento operacional são monitorados sobre a avaliação de todo o fluxograma de informações, processos e procedimentos objetivando a identificação de riscos intrínsecos às operações desenvolvidas pela gestão financeira.

14.6. Risco Sistêmico

Procurar-se-á obter diversificação entre os vários setores de atividade econômica, de modo a ter uma distribuição de risco entre o setor bancário e o não financeiro, bem como entre os diversos setores deste último, de modo a mitigar os impactos de crises de grande magnitude sobre os ativos do plano. Em termos de risco de mercado, a redução do risco sistêmico se dará através da diversificação entre carteiras.



15. Precificação de Ativos

I- A precificação dos ativos em fundos de investimento ou em fundo de investimento em cotas de fundo de investimento condominiais deverá ser a “valor de mercado”, com metodologia baseada no manual de Marcação a Mercado do administrador, sempre de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.;

II- A precificação dos ativos em fundos de investimento exclusivo ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento exclusivo deverá seguir o descrito no item I ou poderão ser acruados pela taxa de aquisição do título até o seu vencimento, “mantido a vencimento”, desde que solicitado pela Fundação e cumpridas às exigências de comprovação desta condição;

III- O manual de precificação do administrador dos fundos de investimento deverá contemplar metodologia para situações onde o valor de mercado não possa ser aferido.

16. Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança

Como realiza todos os seus investimentos através de fundos de investimentos, para buscar a observância dos princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança a Fundação deve avaliar, quando pertinente, como os candidatos a gestor de suas carteiras abordam essas questões em seus processos de investimentos.

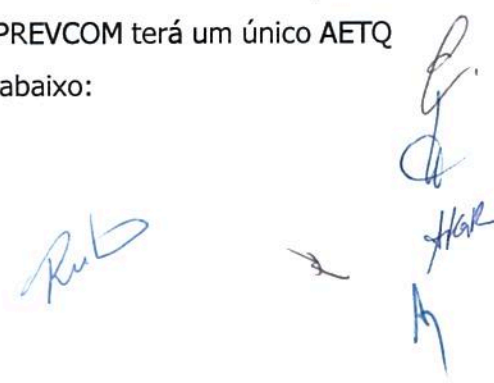
17. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Em atenção a Resolução nº 4.661, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem designar Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AEQT para cada um dos segmentos de aplicação, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos, bem como a prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos. A PREVCOM terá um único AETQ para todos os segmentos, cujas informações cadastrais apresentamos abaixo:

Nome: Carlos Henrique Flory

Cargo: Diretor de Investimentos

CPF: 045.994.208-59



18. Administrador Responsável pela Gestão de Riscos

Em atenção a Instrução Previc nº 06/2018, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem designar Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.

Nome: Karina Damiano Hirano

Cargo: Diretora de Administração

CPF: 184.103.778-88

19. Outras Disposições

Qualquer fato ou situação não previsto ou que não se enquadre na Política de Investimentos aqui estabelecida será objeto de avaliação imediata pela Diretoria da PREVCOM e de seu Conselho Deliberativo, se assim exigido for.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.



Carlos Henrique Flory
AETQ e Diretor de Investimentos



José Roberto de Moraes
Presidente do Conselho Deliberativo

Handwritten notes on the right side of the page:
Rul →
f.
d
HGK
A